DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE NOVA FRIBURGO - RJ
Av. Alberto Braune, 225 - Centro - Nova Friburgo/RJ
diario.novafriburgo.rj.gov.br - Lei Municipal nº 4.565/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO CMENF Nº 001, DE 02 DE ABRIL DE 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO – CMENF

RESOLUÇÃO CMENF Nº 001, DE 02 DE ABRIL DE 2026

Estabelece as normas e condições para a organização de turmas multisseriadas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo, define requisitos de abertura por baixa demanda e institui mecanismos de monitoramento para reversão ao modelo seriado.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO, no exercício das competências conferidas pela Lei Municipal nº 3.049/1998 e pela Lei Complementar nº 56/2011, e em observância à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e à Resolução CNE/CEB nº 1/2024, a Lei 4.395/2015, Lei 4.769/2020 (Plano Municipal de Educação e Deliberação CME 029/2020 e 040/2020 resolve:

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE ABERTURA E DA BAIXA DEMANDA TERRITORIAL

Artigo 1º – A organização de turmas multisseriadas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino é admitida exclusivamente em caráter excepcional garantindo o direito ao acesso, permanência e qualidade.

Artigo 2º – A abertura de turma multisseriada nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo poderá ocorrer quando a demanda de matrículas na área de abrangência da unidade escolar se mostrar insuficiente para a formação de turmas organizadas por ano de escolaridade ou faixa etária específica, mediante análise técnica da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

§1º A análise técnica deverá ser formalizada por meio de relatório elaborado pela SEDUC, contendo estudo da demanda escolar, das condições de atendimento da unidade e da viabilidade pedagógica da organização proposta, a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo – CMENF.

§2º O relatório técnico deverá ser acompanhado de manifestação do Conselho Escolar da unidade de ensino, considerando a realidade da comunidade escolar, a demanda local por matrículas e a organização pedagógica da escola.

CAPÍTULO II

DAS PECULIARIDADES E SEGURANÇA NO BERÇÁRIO

Artigo 3º – O agrupamento multisseriado que contemple o Berçário (0 a 12 meses) deve observar rigorosos protocolos de segurança física e responsividade pedagógica, considerando a vulnerabilidade biológica inerente a esta faixa etária:

I. O ambiente deve ser organizado de forma a garantir áreas de exploração exclusivas para bebês não caminhantes, prevenindo riscos decorrentes da convivência com crianças de maior autonomia motora e força física.

II. É vedada a permanência e o uso de materiais pedagógicos de dimensões reduzidas ou objetos que representem risco de asfixia e sufocamento em espaços compartilhados com o Berçário.

III. A organização do mobiliário deve privilegiar a ergonomia voltada aos lactentes, assegurando superfícies macias e zonas de repouso protegidas do fluxo de circulação das crianças maiores.

Artigo 4º – A organização das turmas deverá respeitar parâmetros adequados de proporção entre adultos e crianças observando as normativas do Sistema Municipal de Ensino tendo como base a criança com a menor faixa etária.

CAPÍTULO III

DA PRÉ-ESCOLA E DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 5º – Na Pré-Escola e no Ensino Fundamental, a organização multisseriada deverá assegurar a integração curricular e o cumprimento das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Documento Territorial, mantendo o acompanhamento individualizado da progressão acadêmica de cada estudante.

Artigo 6º – O planejamento docente deve levar em conta a heterogeneidade das turmas, utilizando metodologias que permitam o atendimento concomitante aos diferentes anos de escolaridade presentes na sala de aula considerando a integração curricular.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E DA REVERSÃO AUTOMÁTICA DE TURMAS MULTISSERIADAS

Artigo 7º– A organização multisseriada possui natureza transitória, devendo ser objeto de monitoramento bimestral por parte da Secretaria Municipal de Educação e dos órgãos de controle.

Parágrafo único. Cessada a condição que justificou a organização em classes multisseriadas, a unidade escolar retornará, obrigatoriamente, ao regime de seriação convencional.

Artigo 8º– A reversão prevista no artigo anterior independe de nova consulta ao CMENF, devendo ser comunicada ao colegiado no relatório de movimentação de rede subsequente à alteração, garantindo que o modelo multisseriado não se perpetue.

Parágrafo único. Havendo necessidade de voltar ao regime multisseriado, as regras contidas nesta Resolução deverão ser novamente observadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º– A avaliação nas classes multisseriadas será processual, vinculando-se obrigatoriamente aos objetivos de aprendizagem do ano de escolaridade em que o aluno estiver matriculado.

Artigo 10– O sistema de ensino promoverá a formação continuada dos docentes alocados em turmas multisseriadas, focando na gestão de tempos e espaços e na didática da heterogeneidade.

Artigo 11– Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 02 de abril de 2026.

Ricardo da Gama Rosa Costa

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo

Código identificador: d4a54518-46ff-408c-ab41-5dd05def5a01